CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27 / 2 / 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº [illegible]

PROMOVENTE: [illegible]

ASSUNTO: [illegible]

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 29 / 02 / 2008 [signature]

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___ / ___ / ___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___ / ___ / ___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___ / ___ / ___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE ___

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 05 / 3 / 2008 unico. 7x0

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___ RETIRADO ___ / ___ / ___

SECRETARIA

LEI N.º 3046/2008 REMETIDA EM ___ / ___ / ___ OF 037/2008

SANÇÃO EM ___ / ___ / ___ LEI N.º ___

VETO ___

PROMULGAÇÃO Diário da Costa do Sol - 07/03/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 037/2008.

Macaé, 05 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei nº E-009/2008, aprovado por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-009/2008.

Autoriza o Município a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida Ativa contraída com a Receita Federal.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento e o pagamento da Dívida Ativa do Município, relativa à contribuição para o PASEP, podendo, para tanto, reconhecer o débito de R$ 17.859.860,86 (dezessete milhões oitocentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) parcelando-o em 60 (sessenta) meses, e assinar o instrumento do Pedido de Parcelamento de Débitos – PEPAR com a Receita Federal.**

Art. 2º **As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou, na insuficiência, de créditos especiais, desde já autorizados.**

Art. 3º **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Macaé, 05 de março de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Mensagem n°011 /2008 Macaé, 25 de fevereiro de 2008.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/3/2008
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do parcelamento de débito do Município com a Receita Federal, relativo à contribuição para o PASEP, apurado no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2005.

A maior parte do débito foi contraída ainda na gestão passada, mas a sua exigibilidade é recente, posto que somente agora fora inscrito em dívida ativa, após o encerramento do contencioso administrativo.

O débito é representado pelo Auto de Infração lavrado em 23/10/2007, com valor total de R$ 17.859.860,86(dezessete milhões oitocentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) que será parcelado em sessenta (60) meses.

A pendência do referido débito não permite a expedição da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou mesmo da Certidão Positiva de Débitos Com Efeito de Negativa (CPD-EN), o que, por sua vez, impede o Município de realizar convênios e outros ajustes com a finalidade de atrair aos cofres públicos municipais recursos federais, fato que, pó si só, autoriza o parcelamento do débito sob comento.

Assim sendo, considerando que a matéria ora versada é de relevante interesse público, capaz de, em última análise, promover o bem-estar de toda a coletividade, solicito, em caráter de urgência, pauta para apreciação do presente Projeto de Lei, que, em razão de sua magnitude, certamente contará com a aprovação dessa honrada Presidência e de seus nobres pares, em votação unânime.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02/2008

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

APROVADO
Unica DISCUSSÃO
EM 05/3/2008
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 009 /2008

Autoriza o Município a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida Ativa contraída com a Receita Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento e o pagamento da Dívida Ativa do Município, relativa à contribuição para o PASEP, podendo, para tanto, reconhecer o débito de R$ 17.859.860,86 (dezessete milhões oitocentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) parcelando-o em 60(sessenta) meses, e assinar o instrumento do Pedido de Parcelamento de Débitos - PEPAR com a Receita Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou, na insuficiência, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Riverton Mussi Ramos
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
RECEBIDO EM
26/02/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marcos Simões Neto
MATRÍCULA 0005

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Na oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Riverton Mussi Ramos
Prefeito

APROVADO
Unico DISCUSSÃO
EM 05/3/2007
7 X 0
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Doutor Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Macaé-RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
23/02/2007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
05/7/2008
PRESIDENTE

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 03 2 2006
7 x 0
PRESIDENTE

PARECER

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27 02 2006

Introdução
Conceitos Básicos
Estrutura
Dispositivos Constitucionais
Provimento/Vacância
Contagem de Tempo
Licenças
Direitos e Vantagens
Deveres/Proibições
Penalidades/Providências
Secretaria Saúde
IPESP
PASEP

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor - PASEP

O PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público foi cri Complementar Federal 8, de 03/12/70 e tem o objetivo de propiciar aos fu servidores públicos civis e militares participação na receita dos órgãos integrantes da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal municipal e das fundações.

O PASEP é constituído de contribuições da União, dos Estados, dos Municípios Federal, dos Territórios, das Autarquias, das empresas públicas, das so economia mista e das fundações. Essas contribuições, com correção monet rendimentos obtidos de sua aplicação, eram distribuídos a todos os fu servidores civis e militares, proporcionalmente ao vencimento, remuneração c tempo de serviço (L.C. Federal 8/70 - Arts. 1º a 4º; L.C. Federal 26/75 - Art.3º

Com o objetivo de equiparar os benefícios concedidos aos empregados d privadas aos dos funcionários/servidores públicos, a Lei Complementar Fe unificou os fundos constituídos com os recursos do PIS e do PASEP, dand Fundo de Participação PIS/PASEP.

Exercício Financeiro

O exercício financeiro do Fundo de Participação PIS - PASEP, corresponde ao p de julho de cada ano a 30 de junho do ano subseqüente.

Distribuição dos Recursos Arrecadados

O mecanismo do PIS e do PASEP consistia em distribuir ao final de cada exerci servidores das entidades vinculadas aos Programas, as contribuições arrecadac

Todavia , de acordo com o artigo 239 da Constituição da República, pro 05/10/88, a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS e o PASI custear o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Seguro Desemprego) F Seguro Desemprego e o Abono Salarial Anual. Assim, a partir de 1989 deixou crédito da distribuição de recursos nas contas dos participantes.

Cadastramento
A finalidade do cadastramento é possibilitar que funcionários/servidores u direito ao recebimento do abono anual. (L.F. 7.998/90 - Art. 9º).

Quem deve ser Cadastrado:

Todos os servidores em atividades civis e militares da União, dos Estados, Federal, dos Municípios, das Autarquias em geral, das entidades criadas por lei atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais das empresas públ

O funcionário/servidor deve ser inscrito no Fundo de Participação PIS/PASEP ur em sua vida profissional visando evitar duplicidade de cadastramento; A v duplicidade pode ser feita pelo exame da Carteira de Trabalho e Previdência S comprovante de inscrição em poder do funcionário/servidor.

A Seção de Pessoal deve esclarecer sobre a necessidade de ser informado o n PIS ou do PASEP.O duplo cadastramento pode trazer eventuais p funcionário/servidor, retardando o recebimento dos rendimentos a que fari estar cadastrado.

O funcionário/servidor que ingressa no serviço público é cadastrado no PASE do Brasil, com informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda, que se util constantes do Título de Nomeação ou Admissão encaminhado àquela Secreta de averbação e pagamento.

Os dados necessários para cadastramento são:

- nome completo do servidor;
- data de nascimento;
- nome completo da mãe;
- nome completo do pai;

- ano do primeiro emprego;
- nº do CPF e RG;
- endereço.

O cadastramento dos servidores pertencentes às Secretarias de Estado é e
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, da Secretaria de
Negócios da Fazenda.

Os servidores cadastrados no PASEP podem solicitar, a qualquer momento,
sobre o saldo de suas contas individuais.

Fazem jus ao PASEP:

a) funcionários titulares de cargo efetivo;
b) servidores extranumerários;
c) servidores estáveis;
d) servidores C.L.T..

O ocupante de cargo em comissão que não seja titular de cargo efetivo, extr
estáveis e CLT, bem como o servidor regido pela Lei 500/74, não fazem jus a
do PASEP, sendo cadastrados apenas para fins estatísticos.

Saque

- No Banco :

De posse do número do PASEP, o funcionário/servidor escolhe a agência do Ba
que lhe seja mais conveniente para fazer o saque nas datas fixadas, apr
número do PASEP e a cédula de identidade (R.G.).

Os rendimentos do PASEP podem ser retirados anualmente, após o segu
cadastramento, nas datas fixadas e divulgadas pelo Banco do Brasil. Os rend
retirados são incorporados ao saldo da conta do funcionário/servidor.

Nessas mesmas datas é facultado ao participante o saque do abono, que corr
salário mínimo vigente à época do saque. São condições para a retirada do abo

- estar cadastrado há pelo menos 5 anos;
- ter percebido, no ano imediatamente anterior, retribuição média mensal igual
a 2 (dois) salários-mínimos vigentes durante o ano - base.

O abono equivale à retirada dos rendimentos e mais uma parcela comple
permita atingir valor igual ao do respectivo salário mínimo.

Em folha de pagamento - FOPAG

Mediante requerimento dirigido ao Departamento de Despesa de Pessoal
DDPE, da Secretaria da Fazenda, quando tratar-se de servidores pert
Secretarias de Estado.

Saque do Principal

A retirada do valor total da conta, ou seja, o saque do principal, poderá s
seguintes situações:

- aposentadoria;
- invalidez;
- reforma ou transferência para a reserva (para o militar);
- portadores da Síndrome da Imunodeficiência adquirida (AIDS) Lei Federal
08/09/88;
- Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) - Res. nº 1, de 15/10/96.

O saque do principal também pode ser efetuado no caso de falecimento do par
acordo com a Lei nº 6.858/80, em partes iguais aos dependentes, de ac
legislação da Previdência Social e legislação específica dos servidores civis
mediante a simples apresentação da Certidão de óbito e da Certidão de
Habilitados à Pensão por Morte, obtida sem qualquer despesa junto ao órgão
do pagamento do benefício.

O valor do saldo das contas pode ser informado ao funcionário/servidor
preenchido o formulário próprio em qualquer Agência do Banco do Brasil.

Para efetuar o saque do principal os funcionários/servidores deverão se dirigi
Agência do Banco do Brasil com o número do PASEP e a documentação exig
caso.

OBSERVAÇÕES:

1 - Lei nº 10.851, de 10 de julho de 2001 - Dispõe sobre a desvinculação do Es
Paulo do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
providências.

O artigo 1º dessa lei, estabelece: "O Estado de São Paulo, por sua A
centralizada e descentralizada, deixa de contribuir para o Programa de F
Patrimônio do Servidor Público a que se refere a Lei Complementar federal n
dezembro de 1970".

2 - O Decreto nº 46.298, de 26/11/ 2001 - Regulamenta a Lei nº 10.851/2001
sobre a desvinculação do Estado de São Paulo do Programa de Formação do P
Servidor Público - PASEP e dá providências correlatas